AGRICULTURA

LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA E FITOSSANITÁRIA

I. LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA

1. 31964 L 0432: Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e porcina (JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977), alterada e actualizada por:

- 31997 L 0012: Directiva 97/12/CE do Conselho, de 17.03.1997 (JO L 109 de 25.04.1997, p. 1),

e posteriormente alterada por:

- 31998 L 0046: Directiva 98/46/CE do Conselho, de 24.06.1998 (JO L 198 de 15.07.1998, p. 22),
- 32000 D 0504: Decisão 2000/504/CE da Comissão, de 25.07.2000 (JO L 201 de 09.08.2000, p. 6),
- 32000 L 0015: Directiva 2000/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10.04.2000 (JO L 105 de 03.05.2000, p. 34),
- 32000 L 0020: Directiva 2000/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.05.2000 (JO L 163 de 04.07.2000, p. 35),
- 32001 D 0298: Decisão 2001/298/CE da Comissão, de 30.03.2001 (JO L 102 de 12.04.2001, p. 63),
- 32002 R 0535: Regulamento (CE) n.° 535/2002 da Comissão, de 21.03.2002 (JO L 80 de 23.03.2002, p. 22),
- 32002 R 1226: Regulamento (CE) n.° 1226/2002 da Comissão, de 08.07.2002 (JO L 179 de 09.07.2002, p. 13),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).
- 32004 R 0021: Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17.12.2003 (JO L 5 de 09.01.2004, p. 8),

– 32005 R 0001: Regulamento (CE) 1/2005 do Conselho, de 22.12.2004 (JO L 3 de 05.01.2005, p. 1).

a) No artigo 2.º, é aditado o seguinte à alínea p) do n.º 2:

"– Bulgária област
– Roménia: judeţ";

b) No Anexo B, é aditado o seguinte ao ponto 4.2.:

"26. Bulgária
Институт за контрол на ветеринарномедицински продукти, ул. "Шосе Банкя" № 7, София 1331
(Instituto do Controlo dos Produtos Medicinais Veterinários, 7 Shousse Bankia Str., 1331 Sofia);

27. Roménia:
Institutul pentru Controlul Produselor Biologice şi Medicamentelor de Uz Veterinar, Strada Dudului nr. 37, sector 6, codul 060603, Bucureşti.";

c) No Anexo C, ponto 4.2., é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"BULGÁRIA
Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория “Бруцелоза по животните”, бул. "Пенчо Славейков" 15, София 1606
(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov” "Prof. Dr. Georgi Pavlov", Laboratório Nacional de Referência para a Brucelose, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sofia)"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"ROMÉNIA
Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, Bucureşti"

d) No Anexo D, Capítulo II, Ponto A.2., é aditado o seguinte:

"z)	Bulgária	Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт "Проф. д-р Георги Павлов", бул. "Пенчо Славейков" 15, София 1606 (Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sofia);
aa)	Roménia:	Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, Bucureşti"

2. 31990 L 0426: Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros(JO L 224 de 18.8.1990, p. 42), alterada por:

– 31990 L 0425: Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26.06.1990 (JO L 224 de 18.08.1990, p. 29),
– 31991 L 0496: Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15.07.1991 (JO L 268 de 24.09.1991, p. 56),
– 31992 D 0130: Decisão 92/130/CEE da Comissão, de 13.02.1992 (JO L 47 de 22.02.1992, p. 26),
– 31992 L 0036: Directiva 92/36/CEE do Conselho, de 29.04.1992 (JO L 157 de 10.06.1992, p. 28),
– 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
– 32001 D 0298: Decisão 2001/298/CE da Comissão, de 30.03.2001 (JO L 102 de 12.04.2001, p. 63),
– 32002 D 0160: Decisão 2002/160/CE da Comissão, de 21.2.2002 (JO L 53 de 23.2.2002, p. 37),
– 32003 R 0806: Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho, de 14.04.2003 (JO L 122 de 16.05.2003, p. 1),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da

República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

– 32004 L 0068: Directiva 2004/68/CE do Conselho, de 26.04.2004 (JO L 139 de 30.04.2004, p. 320).

No Anexo C, é aditado o seguinte à nota de rodapé (c):

"na Bulgária:	"ветеринарен инспектор";
na Roménia:	"medic veterinar autorizat"."

3. 31990 L 0539: Directiva 90/539/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros (JO L 303 de 31.10.1990, p. 6), alterada por:

- 31991 L 0494: Directiva 91/494/CEE do Conselho, de 26.06.1991 (JO L 268 de 24.9.1991, p. 35),
- 31991 L 0496: Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15.7.1991 (JO L 268 de 24.9.1991, p. 56),
- 31992 D 0369: Decisão 92/369/CEE da Comissão, de 24.6.1992 (JO L 195 de 14.7.1992, p. 25),
- 31992 L 0065: Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13.7.1992 (JO L 268 de 14.9.1992, p. 54),
- 31993 L 0120: Directiva 93/120/CE do Conselho, de 22.12.1993 (JO L 340 de 31.12.1993, p. 35),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
- 31999 L 0090: Directiva 1999/90/CE do Conselho, de 15.11.1999 (JO L 300 de 23.11.1999, p. 19),
- 32000 D 0505: Decisão 2000/505/CE da Comissão, de 25.07.2000 (JO L 201 de 09.08.2000, p. 8),
- 32001 D 0867: Decisão 2001/867/CE da Comissão, de 03.12.2001 (JO L 323 de 07.12.2001, p. 29),
- 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da

Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo I, é aditado o seguinte ao ponto 1.:

"Bulgária	Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория "Нюкясълска болест и Инфлуенца А по птиците”, бул. "Пенчо Славейков" 15, София 1606 (Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a doença de Newcastle e a gripe aviária A, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sofia)
Roménia	Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, Bucureşti".

4. 31991 L 0068: Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos (JO L 46 de 19.2.1991, p. 19) alterada por:

- 31994 D 0164: Decisão 94/164/CE da Comissão, de 18.02.1994 (JO L 74 de 17.03.1994, p. 42),
- 11994 N: Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p.21),
- 31994 D 0953: Decisão 94/953/CE da Comissão, de 20.12.1994 (JO L 371 de 31.12.1994, p. 14).
- 32001 D 0298: Decisão 2001/298/CE da Comissão, de 30.03.2001 (JO L 102 de 12.04.2001, p. 63),
- 32001 L 0010: Directiva 2001/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22.05.2001 (JO L 147 de 31.05.2001, p. 41),
- 32002 D 0261: Decisão 2002/261/CE da Comissão, de 25.03.2002 (JO L 91 de 06.04.2002, p. 31),
- 32003 R 0806: Regulamento (CE) n.° 806/2003 da Comissão, de 14.04.03 (JO L 122 de 16.05.2003, p. 1),
- 32003 L 0050: Directiva 2003/50/CE do Conselho, de 11.06.2003 (JO L 169 de 08.07.2003,

p. 51),

– 32003 D 0708: Decisão 2003/708/CE da Comissão, de 07.10.2003 (JO L 258 de 10.10.2003, p. 11),
– 32004 D 0554: Decisão 2004/554/CE da Comissão, de 09.07.2004 (JO L 248 de 22.07.2004, p. 1),
– 32005 D 0932: Decisão 2005/932/CE da Comissão, de 21.12.2005 (JO L 340 de 23.12.2005, p. 68),

À alínea b) do artigo 2º é aditado o seguinte ponto 14:

"– Bulgária: област

– Roménia: judeţ".

5. 31991 L 0496: Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE (JO L 268 de 24.9.1991, p. 56), alterada por:

– 31991 L 0628: Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19.11.1991 (JO L 340 de 11.12.1991, p. 17),
– 31992 D 0438: Decisão 92/438/CEE do Conselho, de 13.07.1992 (JO L 243 de 25.08.1992, p. 27),
– 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
– 31994 D 0957: Decisão 94/957/CE da Comissão, de 28.12.1994 (JO L 371 de 31.12.1994, p. 19),
– 31994 D 0970: Decisão 94/970/CE da Comissão, de 28.12.1994 (JO L 371 de 31.12.1994, p. 41),
– 31995 D 0157: Decisão 95/157/CE da Comissão, de 21.04.1995 (JO L 103 de 06.05.1995, p. 40),
– 31996 L 0043: Directiva 96/43/CE do Conselho, de 26.06.1996 (JO L 162 de 01.07.1996, p. 1),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da

República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No artigo 17º, é suprimida a alínea b).

6. 31992 L 0035: Directiva 92/35/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que define as regras de controlo e as medidas de luta contra a peste equina (JO L 157 de 10.6.1992, p. 19), alterada por:

– 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
– 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao Anexo IA é aditado o seguinte:

"Bulgária	Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория "Африканска чума по конете”, бул. "Пенчо Славейков" 15, София 1606 (Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a peste equina, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sofia);
Roménia	Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, Bucureşti".

7. 31992 L 0040: Directiva 92/40/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1992, que estabelece

medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária (JO L 167 de 22.6.1992, p. 1), alterada por:

– 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
– 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao Anexo IV é aditado o seguinte:

"Bulgária	Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория "Нюкясълска болест и Инфлуенца А по птиците”, бул. "Пенчо Славейков" 15, София 1606 (Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a doença de Newcastle e a gripe aviária A, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sofia);
Roménia	Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, Bucureşti".

8. 31992 L 0066: Directiva 92/66/CEE do Conselho, de 14 de Julho de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle (JO L 260 de 5.9.1992, p. 1), alterada por:

– 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
– 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da

República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao Anexo IV é aditado o seguinte:

"Bulgária	Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория за нюкясълска болест по птиците и инфлуенца А по птиците, бул. "Пенчо Славейков" 15, София 1606 (Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a doença de Newcastle e a gripe aviária A, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sofia);
Roménia	Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, Bucureşti".

9. 31992 L 0119: Directiva 92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece medidas comunitárias gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno (JO L 62 de 15.3.1993, p. 69), alterada por:

– 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
– 32002 L 0060: Directiva 2002/60/CE do Conselho, de 27.06.2002 (JO L 192 de 20.07.2002, p. 27),
– 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo II é aditado o seguinte ao ponto 5.:

"Bulgária:	Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория "Шап и везикулозна болест по свинете", бул. "Пенчо Славейков" 15, София 1606 (Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a febre aftosa e a doença vesiculosa do suíno, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sofia);
Roménia:	Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, Bucureşti".

10. 31993 L 0053: Directiva 93/53/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1993, que introduz medidas comunitárias mínimas de combate a certas doenças dos peixes (JO L 175 de 19.7.1993, p. 23), alterada por:

– 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
– 32000 L 0027: Directiva 2000/27/CE do Conselho, de 02.05.2000 (JO L 114 de 13.05.2000, p. 28),
– 32001 D 0288: Decisão 2001/288/CE da Comissão, de 03.04.2001 (JO L 99 de 10.04.2001, p. 11),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo A, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"Bulgária
Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт

"Проф. д-р Георги Павлов", Национална референтна лаборатория "Болести по рибите и морските мекотели”
бул. "Пенчо Славейков" 15
София 1606
(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para as doenças dos peixes e moluscos
15, Pencho Slaveykov Blvd.
1606 Sofia);

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"Roménia
Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală
Strada Dr. Staicovici nr. 63
sector 5
codul 050557, Bucureşti".

11. 31995 L 0070: Directiva 95/70/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece medidas comunitárias mínimas de controlo de certas doenças dos moluscos bivalves (JO L 332 de 30.12.1995, p. 33), alterada por:

– 32001 D 0293: Decisão 2001/293/CE da Comissão, de 30.03.2001 (JO L 100 de 11.04.2001, p. 30),
– 32003 D 0083: Decisão 2003/83/CE da Comissão, de 05.02.2003 (JO L 32 de 07.02.2003, p. 13),
– 32003 R 0806: Regulamento (CE) 806/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Ao Anexo C é aditado o seguinte:

1)

"Bulgária:	Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт "Проф. д-р Георги Павлов"

	Национална референтна лаборатория "Болести по рибите и морските мекотели” бул. "Пенчо Славейков" 15 София 1606 (Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov” Laboratório Nacional de Referência para as doenças dos peixes e moluscos 15, Pencho Slaveykov Blvd. 1606 Sofia);
Roménia:	Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, Bucureşti".

12. 31996 L 0023: Directiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos e que revoga as Directivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 10), alterada por:

– 32003 R 0806: Regulamento (CE) n.º 806/2003 do Conselho, de 14.04.2003 (JO L 122 de 16.05.2003, p. 1),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).
– 32004 R 0882: Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.4.2004 (JO L 191 de 30.4.2004, p. 1).

No n.º 3 do artigo 8.º, após o segundo parágrafo, é inserido o seguinte parágrafo:

"A Bulgária e a Roménia comunicarão à Comissão, pela primeira vez até 31 de Março de 2008, os resultados do plano de pesquisa de resíduos e substâncias e das suas acções de controlo."

13. 31997 L 0078: Directiva 97/78/CE do Conselho de 18 de Dezembro de 1997 que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (JO L 24 de 30.1.1998, p. 9), alterada por:

– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).
– 32004 R 0882: Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.4.2004 (JO L 191 de 30.4.2004, p. 1).

a) No artigo 21º, é suprimido o nº 4.

b) O Anexo I é substituído pelo seguinte:

"ANEXO I

TERRITÓRIOS VISADOS NO ARTIGO 1.º

1 O território do Reino da Bélgica.
2. O território da República da Bulgária.
3. O território da República Checa.
4. O território do Reino da Dinamarca, com exclusão das Ilhas Faroé e da Gronelândia.
5. O território da República Federal da Alemanha.
6. O território da República da Estónia.
7. O território da República Helénica.
8. O território do Reino de Espanha, com exclusão de Ceuta e Melilha
9. O território da República Francesa.
10. O território da Irlanda.
11. O território da República Italiana.
12. O território da República de Chipre.
13. O território da República da Letónia.
14. O território da República da Lituânia.
15. O território do Grão-Ducado do Luxemburgo.

16. O território da República da Hungria.
17. O território da República de Malta.
18. O território do Reino dos Países Baixos na Europa.
19. O território da República da Áustria.
20. O território da República da Polónia.
21. O território da República Portuguesa.
22. O território da Roménia.
23. O território da República da Eslovénia.
24. O território da República Eslovaca.
25. O território da República da Finlândia.
26. O território do Reino da Suécia.
27. O território do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.".

14. 32000 L 0075: Directiva 2000/75/CE do Conselho de 20 de Novembro de 2000 que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul (JO L 327 de 22.12.2000, p. 74), alterada por:

– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

a) No Anexo I, Parte A, o título é substituído pelo seguinte:

"СПИСЪК НА НАЦИОНАЛНИТЕ ЛАБОРАТОРИИ ЗА СИН ЕЗИК
LISTA DE LOS LABORATORIOS NACIONALES DE LA FIEBRE CATARRAL OVINA
SEZNAM NÁRODNÍCH LABORATOŘÍ PRO KATARÁLNÍ HOREČKU OVCÍ
LISTE OVER NATIONALE LABORATORIER FOR BLUETONGUE
LISTE DER FÜR DIE BLAUZUNGENKRANKHEIT ZUSTÄNDIGEN NATIONALEN LABORATORIEN
RAHVUSLIKE BLUETONGUE LABORATOORIUMIDE LOETELU
ΚΑΤΑΛΟΓΟΣ ΕΘΝΙΚΩΝ ΕΡΓΑΣΤΗΡΙΩΝ ΓΙΑ ΤΟΝ ΚΑΤΑΡΡΟΪΚΟ ΠΥΡΕΤΟ ΤΟΥ ΠΡΟΒΑΤΟΥ
LIST OF THE NATIONAL BLUETONGUE LABORATORIES
LISTE DES LABORATOIRES NATIONAUX POUR LA FIÈVRE CATARRHALE DU

MOUTON
ELENCO DEI LABORATORI NAZIONALI PER LA FEBBRE CATARRALE DEGLI OVINI
NACIONĀLO INFEKCIOZĀ KATARĀLĀ DRUDŽA DIAGNOSTIKAS LABORATORIJU SARAKSTS
NACIONALINIŲ MĖLYNOJO LIEŽUVIO LIGOS LABORATORIJŲ SĄRAŠAS'
A KÉKNYELV BETEGSÉG DIAGNOSZTIZÁLÁSÁRA KIJELÖLT NEMZETI LABORATÓRIUMOK
LISTA TAL-LABORATORJI NAZZJONALI GHALL-BLUETONGUE
LIJST VAN DE NATIONALE LABORATORIA VOOR BLUETONGUE
LISTA LABORATORIÓW KRAJOWYCH DO DIAGNOSTYKI CHOROBY NIEBIESKIEGO JĘZYKA
LISTA DOS LABORATÓRIOS NACIONAIS EM RELAÇÃO À FEBRE CATARRAL OVINA
LISTA LABORATOARELOR NAȚIONALE PENTRU BOALA LIMBII ALBASTRE
SEZNAM NACIONALNIH LABORATORIJEV ZA BOLEZEN MODRIKASTEGA JEZIKA
ZOZNAM NÁRODNÝCH LABORATÓRIÍ PRE ZHUBNÚ KATARÁLNU HORÚČKU OVIEC (BLUETONGUE)
LUETTELO KANSALLISISTA LAMPAAN BLUETONGUE-TAUTIA VARTEN NIMETYISTÄ LABORATORIOISTA
FÖRTECKNING ÖVER NATIONELLA LABORATORIER FÖR BLUETONGUE"

b) No Anexo I, Parte A, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"Bulgária: Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”
Национална референтна лаборатория "Син език по преживните”
бул. "Пенчо Славейков" 15
София 1606
(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”
Laboratório Nacional de Referência para a febre catarral
15, Pencho Slaveykov Blvd.

1606 Sofia)"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"Roménia Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală
Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5
codul 050557, Bucureşti"

15. 32001 L 0089: Directiva 2001/89/CE do Conselho de 23 de Outubro de 2001 relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (JO L 316 de 1.12.2001, p. 5), alterada por:

– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo III, ponto 1, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"Bulgária:
Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория "Класическа и африканска чума свине”, бул. "**Пенчо Славейков" 15, София 1606**

(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a peste suína clássica e a peste suína africana, 15, Pencho Slaveykov Blvd., 1606 Sofia)”;

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"Roménia
Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală, Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5, codul 050557, Bucureşti".

16. 32002 L 0060: Directiva 2002/60/CE do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Directiva 92/119/CEE no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana (JO L 192 de 20.7.2002, p. 27), alterada por

– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo IV, é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"Bulgária
Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”
Национална референтна лаборатория "Класическа и африканска чума свине”
бул. "Пенчо Славейков" 15
София 1606
(Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”,
Laboratório Nacional de Referência para a peste suína clássica e a peste suína africana
15, Pencho Slaveykov Blvd.
1606 Sofia)"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"Roménia
Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală
Strada Dr. Staicovici nr. 63, sector 5
codul 050557, Bucureşti"

17. 32003 L 0085: Directiva 2003/85/CE do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, que revoga a Directiva 85/511/CEE e as Decisões 89/531/CEE e 91/665/CEE, bem como altera a Directiva 92/46/CEE (JO L 306 de 22.11.2003, p. 1), alterada por:

– 32005 D 0615: Decisão 2005/615/CE da Comissão, de 16.08.2005 (JO L 213 de 18.08.2005, p. 14).

No Anexo XI, Parte A, é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

"Bulgária	Национален диагностичен научноизследователски ветеринарномедицински институт “Проф. д-р Георги Павлов”, Национална референтна лаборатория "Шап и везикулозна болест по свинете" (Instituto Nacional de Investigação e Diagnóstico Veterinários “Prof. Dr. Georgi Pavlov”, Laboratório Nacional de Referência para a febre aftosa e a doença vesiculosa dos suínos)	Bulgária"

e, após a entrada relativa à Áustria:

"Roménia	Institutul de Diagnostic şi Sănătate Animală	Roménia"

18. 32003 L 0099: Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho (JO L 325 de 12.12.2003, p. 31).

No n.º 1 do artigo 9.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

"Cada Estado-Membro transmitirá à Comissão, até fins de Maio de cada ano, um relatório sobre as tendências e origens das zoonoses, dos agentes zoonóticos e da resistência antimicrobiana, cobrindo os dados recolhidos durante o ano precedente, em conformidade com os artigos 4.º, 7.º e 8.º. Os relatórios e quaisquer resumos destes serão tornados públicos.".